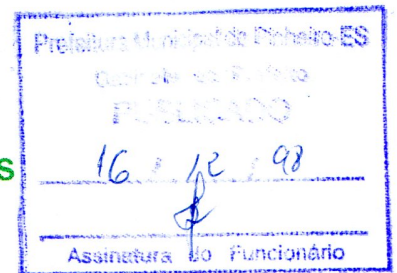




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 0502/98

De 16 de dezembro de 1998.

ROTOCOLADO

0179/98
E.M. 22 / 12 / 98

Autoriza Suplementação por anulação de despesas e dá outras providências.

Wenderson
Secretária

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar, por anulação, a dotação abaixo do vigente orçamento:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SAÚDE

SAÚDE E SANEAMENTO

ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

06.13754282-002 – Manutenção dos Serviços Médicos, Odontológicos e de Vigilância Epidemiológica e Sanitária

3.0.0.0 – DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

06-08-3.1.2.0 – Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

TOTAL.....R\$ 20.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no Art. 1º, fica anulado parcialmente a seguinte dotação:

SAÚDE

SAÚDE E SANEAMENTO

ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

06.13754281.002- Reforma e Ampliação do Hospital da Sede e Construção de Unidades de Saúde nos Bairros da Zona Rural

4.0.0.0 – DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
GABINETE DO PREFEITO**

Prefeitura Municipal de Pinheiro-ES
Gabinete do Prefeito
PUBLICADO
16 / 12 / 98
<i>[Signature]</i>
Assinatura do Funcionário

06.14-4.1.1.0 – Obras e Instalações.....R\$ 20.000,00

TOTAL.....R\$ 20.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES.
Em, 16 de dezembro de 1998.

GALDINO LUIZ ZAGANELLI
Prefeito Municipal

HÉLIO JOSÉ SUSSAI
Sec. Municipal de Saúde

REG. ÀS FLS Nº 13.000
DO LIVRO PRÓPRIO Nº 14
EM 16 / 12 / 1998
<i>[Signature]</i>
ESCRITURÁRIO